

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 592

SESSÕES DE 24/01/2022 A 28/01/2022

Primeira Seção

Conflito de competência. Previdenciário. Mandado de segurança. Aplicação do disposto no art. 109, § 2º, da Constituição. Juízo do domicílio do impetrante. Possibilidade.

A faculdade de ajuizar ação no foro do domicílio da parte autora, prevista no art. 109, § 2º, da CF, também se estende às causas ajuizadas contra autarquias federais. Precedente do STF, em repercussão geral. O Impetrante pode propor o mandado de segurança no foro de seu domicílio, quando impetrado contra ato de autoridade federal. Precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal. Unânime. (CC 1011916-14.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Martins Moraes Tayer, em 25/01/2022.)

Conflito de competência Juizado Federal e Juízo Federal. Servidora pública. Técnica de enfermagem. Adicionais de insalubridade e de fronteira. Grau de complexidade da causa. Perícia judicial. Competência do Juízo Federal.

A jurisprudência desta Seção tem se firmado no sentido de que as causas relativas ao recebimento de diferença de adicional de insalubridade, a necessidade de realização de perícia técnica afasta a possibilidade de aplicação do rito dos Juizados Especiais Federais, em vista dos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Precedentes. Unânime. (CC 1018223-81.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Martins Moraes Tayer, em 25/01/2022.)

Conflito de competência. Juizado Federal e Juízo Federal. Administrativo. Militar. Ato de reforma. Graduação superior. Nulidade do ato administrativo. Incompetência do Juizado Federal.

Nos termos do art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.251/2001, os Juizados Especiais Federais Cíveis são incompetentes para apreciar e julgar as causas que tenham por objeto a anulação ou cancelamento de ato administrativo, com exceção dos de natureza previdenciária e fiscal. Para o reconhecimento do direito à reforma do servidor militar na graduação imediatamente superior é necessário o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que revogou o benefício anteriormente deferido, não se cuidando de invalidação meramente reflexa do ato administrativo. Precedentes. Unânime. (CC 1022236-26.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Martins Moraes Tayer, em 25/01/2022.)

Primeira Turma

Salário maternidade. Indeferimento da petição inicial. Ausência de comprovante de residência em nome da parte autora. Sentença anulada.

O art. 319 do Código de Processo Civil dispõe que a petição inicial deve indicar a residência do autor e do réu, nada dispondo a respeito da obrigatoriedade de apresentar comprovante específico, não havendo motivo para o indeferimento da petição inicial se a parte, intimada, apresenta documento em nome de terceiro, sob fundamento de que reside em imóvel alugado. Unânime. (Ap 1026348-48.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Maura Martins Moraes Tayer, em 26/01/2022.)

Segunda Turma

Pensão por morte. Trabalhador urbano. Dependência econômica da mãe em relação ao filho. Não comprovação. Caracterização de mera ajuda financeira. Impossibilidade de concessão do benefício.

A jurisprudência desta Corte consignou que não configura o caráter de dependência econômica dos pais em relação ao filho quando este presta mero auxílio com as despesas despendidas no lar, eis que passa a auxiliar na melhoria da qualidade de vida da própria família. Unânime. (ApReeNec 1010005-11.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 26/01/2022.)

Servidores do Poder Judiciário Federal. Lei 10.475/2002. Reestruturação da carreira. Aumento percentual diferenciado. Oportunidade e conveniência. Concessão de reajuste linear pelo Judiciário. Vedaçāo. Súmula 339/STF.

A criação de cargos, funções no âmbito da Administração Pública, assim como a reestruturação das carreiras, é matéria limitada ao campo da reserva legal e o legislador tem autonomia para alterar a estrutura remuneratória dos servidores públicos, inclusive no que tange à concessão de reajustes, vantagens, sem que isso implique violação ao princípio da isonomia, exigindo-se apenas que a atuação legislativa observe os regramentos e limites estabelecidos na Constituição. Quando se cria uma nova tabela de remuneração, novas classes e padrões, o intuito é tanto a manutenção do poder aquisitivo do servidor como a valorização da carreira de forma individualizada em carreiras e funções, de modo que, muitas vezes, institui-se majoração de remunerações em percentuais diferenciados, justamente em observância às desigualdades e peculiaridades existentes entre carreiras, cargos e funções efetivamente. Portanto, a correção da tabela de vencimentos da categoria com fundamento no princípio da isonomia fere o princípio da legalidade, pois não há norma que a ampare e, ainda, é contrária ao entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal. Unânime. (Ap 0023161-15.2007.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 26/01/2022.)

Mandado de segurança individual. Arbitragem. Execução de sentença arbitral. Illegitimidade ativa do árbitro. Apelação provida.

Conforme entendimento do STJ e deste Tribunal, os árbitros e os Tribunais Arbitrais carecem de legitimidade para buscar em juízo a validação e o cumprimento de suas sentenças, ficando a legitimidade restrita ao titular do direito assegurado na respectiva sentença. Precedentes. Unânime. (Ap 1002734-96.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 26/01/2022.)

Terceira Turma

Ação de desapropriação indireta. Construção de anel viário. Julgamento de mérito de recursos representativos de controvérsia. Prescrição decenal. Não provimento.

Foi publicado, em 07/05/2020, o acórdão de mérito dos Recursos Especiais nºs 1.757.352/SC e 1.757.385/SCC, representativos da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1.019, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC". Unânime. (Ap 1002200-04.2019.4.01.3307 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 25/01/2022.)

Quarta Turma

Teses defensivas. Art. 297 do CP. Crime de quadrilha. Art. 288. Dolo comprovado. Tentativa de estelionato qualificado. Arts. 171, § 3º c/c art. 14, II, ambos do CP. Crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Suficiência do acervo probatório.

A substituição de fotografia em documento de identidade, mesmo que materialmente verdadeiro, implica em sua alteração substancial, já que o referido título não se cinge apenas ao seu teor escrito, sendo a identificação visual do portador parte juridicamente relevante e integrante do documento. Assim, sua

arbitraria e ilícita substituição gera o falso material descrito no art. 297 do Código Penal. Unânime. (Ap 0001524-13.2018.4.01.3500, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 25/01/2022.)

Estelionato. Caixa Econômica Federal. Depósito e compensação de cheque nominal fraudado. Saque mediante uso de cartão de crédito com senha pessoal e intransferível.

Na modalidade de título de crédito “cheque nominal”, em que há indicação do beneficiário dos valores a serem compensados no próprio cheque, a compensação deve ser feita apenas por ele (beneficiário), mediante comparecimento ao guichê de atendimento do caixa da agência sacada, ou, no caso de ter sido realizado endosso – que é, basicamente, a aposição de um novo destinatário para os valores na própria cártyula – pelo endossatário. No caso em análise, improvável o êxito da fraude sem alguma leniência de qualquer dos prepostos da empresa sacada, vez que, a despeito do valor do cheque ter sido compensado na conta de titularidade do acusado, não há nada nos autos que o vincule à posição de beneficiário. Unânime. (Ap 0007965-42.2016.4.01.3803, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 25/01/2022.)

Quinta Turma

Revalidação de diploma de medicina. Curso superior realizado no estrangeiro. Exame Revalida. Lei 9.394/1996. Apresentação de diploma no momento da inscrição. Exigência editalícia. IRDR. Excepcionalidade do caso. Pandemia. Covid-19.

Não há ilegalidade ou abuso de poder na exigência, no ato da inscrição, de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, para fins de participação no Exame Revalida. Contudo, no caso, deve-se levar em conta a situação de excepcionalidade em virtude da pandemia de Covid-19, que prejudicou a entrega do diploma, sendo razoável a possibilidade da inscrição sem a sua apresentação em decorrência de circunstâncias alheias à vontade da impetrante, causado pelo andamento irregular das atividades públicas e privadas e ainda pelas medidas restritivas de circulação de pessoas ocorridas em âmbito mundial. Precedente. Unânime. (ReeNec 1001792-16.2020.4.01.4103 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 26/01/2022.)

Energia elétrica. Falha no medidor de consumo. Cobrança a menor. Troca. Cobrança integral dos valores devidos. Impossibilidade. Resolução da Aneel 414/2010. Parcelamento da cobrança. Cabimento.

Efetuado a troca do medidor de consumo de energia elétrica do imóvel, por falha no aparelho medidor, e não havendo culpa do consumidor, os valores pagos a menor devem ser diluídos em prestações futuras, e não cobrados em uma única parcela, nos termos do art. 113, da Resolução 414-2010, da Aneel. Unânime. (ReeNec 1001277-20.2020.4.01.3605 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 26/01/2022.)

Sexta Turma

Ensino superior. Matrícula. Inadimplência do estudante. Posterior quitação dos débitos. Perda de prazo para matrícula estabelecido no calendário acadêmico. Matrícula deferida.

Superada a inadimplência, com a renegociação do débito, não se mostra razoável negar a matrícula pretendida, mesmo após o prazo previsto no calendário escolar, se este evidencia a possibilidade de cumprimento da frequência mínima exigida. Precedente TRF1ª Região. Unânime. (ReeNec 1003944-25.2020.4.01.4301 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 24/01/2022.)

Estudante estrangeiro. Visto temporário expirado. Prorrogação. Comprovação de bom aproveitamento e de matrícula. Possibilidade. Razoabilidade.

Não se mostra razoável impedir a renovação do visto, mesmo que extemporânea, a fim de possibilitar a permanência do autor em território nacional para a conclusão dos seus estudos, tendo em vista os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação. Precedente. Unânime. (ReeNec 1007754-61.2017.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/01/2022.)

Ensino superior. Curso técnico profissionalizante. Emissão de certificado de conclusão de ensino médio. Carga horária e disciplinas do ensino médio cumpridas. Possibilidade.

A jurisprudência desta Corte, firmou orientação no sentido de que, se o estudante já concluiu três anos do ensino médio/técnico, lapso temporal correspondente ao necessário para a conclusão do ensino médio comum, mesmo que ainda não finalizado o curso técnico, há de se assegurar o reconhecimento de conclusão do ensino médio regular, a fim de que possa matricular-se na graduação. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1008031-02.2020.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/01/2022.)

Espaço em prédio público utilizado por particular. Sala de costura. Necessidade de atendimento de outras unidades do Órgão. Precariedade. Conveniência e oportunidade administrativas. Prazo para devolução. Prorrogação. Possibilidade.

A Administração pode revogar os seus atos, por motivos de conveniência e oportunidade, mas deve respeitar os direitos de cidadão que utiliza o referido imóvel como fonte do seu sustento. Correta a autorização de prorrogação do prazo para a devolução do espaço público, até porque o direito conferido trata-se de ato precário, que pode ser revertido a qualquer tempo. Precedente. Unânime. (ReeNec 1003345-15.2016.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/01/2022.)

Sétima Turma

Ação civil pública. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Obrigatoriedade de registro para desempenho de suas atividades. Exercício do poder de polícia. Desnecessidade. Intervenção do Poder Judiciário.

Os conselhos profissionais, criados por Lei Federal para exercer controle e fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, típica atividade estatal e de relevante interesse público e social, são investidos de poder de polícia administrativa outorgado pelo Estado, para compelir os estabelecimentos que estão sob sua fiscalização ao cumprimento dos comandos legais, com a prerrogativa de aplicar sanções administrativas e pecuniárias. Prescindível, pois, a atuação do Poder Judiciário em tal situação. Precedente do TRF1^a Região. Unânime. (Ap 1016113-62.2019.4.01.3304 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 25/01/2022.)

Processual civil e administrativo. Conselho profissional. Lei nº 6.839/1980. Impossibilidade. Restituição dos valores pagos após o pedido de cancelamento.

É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que realizada a inscrição junto aos conselhos de fiscalização profissional, surge para o inscrito a obrigação de adimplemento das respectivas anuidades, independentemente do exercício da profissão ou atividade, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 12.514/11. A ausência de comprovação de eventual pedido de baixa do registro, o pagamento das anuidades exigidas é dever que se impõe à empresa, não procedendo o pedido de repetição. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1009571-85.2020.4.01.3500 – PJe, rel. juíza federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 25/01/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br